



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 73800-19.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO NOVELLI, Advogado: Dr. Rogério Medeiros Reis, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): FRANCISCO EUSTÁQUIO CHAVES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Target Aviação Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-52.2001.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVESTRE ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ALUPLAN EXTRUSÃO DE ALUMÍNIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73500-36.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): IAMARA MACEDO LEONARDO, Advogada: Dra. Otacília de Cássia Barbosa Parreiras, Agravado(s): NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): LUCIENE MARA MAGALHÃES CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146800-28.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CACHOEIRO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcelo Baliana Justo, Agravado(s): ROBERTA SANDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285900-27.2002.5.02.0030**



da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZACARIAS CRISPIM SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 180800-25.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIMÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-45.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 100640-22.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO COSTA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 344100-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815840-13.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): SANTANA PAPÉIS E METAIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SANTANA REGO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828940-26.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da BELTRAN ENGENHARIA LTDA. , Agravado(s): ANTONOALDO TRANCOSO DAS NEVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-37.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARISTIDES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Decio Plinio Chaves, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA., Agravado(s): RPB CURSOS LTDA., Agravado(s): AFONSO REIS DE AVELAR, Agravado(s): LUCIANA PETICACIS DE AVELAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-**



43.2006.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): LEILA STAGGINE, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-27.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS NAVARRO URTADO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 156000-66.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Felisbino Ramos, Agravado(s): TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 166200-07.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 175800-30.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAERTE JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268100-38.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefeldler Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Caixeta, Agravado(s): IBRASMETAL S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS, Agravado(s): PAULO DE MELO NASCIUTTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-66.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOARES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46500-29.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR AVELINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-42.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Marcella Sanguinetti Soares Mendes, Agravado(s): ADÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152900-07.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): SANTA ANICA JÚNIOR RIBEIRO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198400-10.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MALULY JÚNIOR ADVOGADOS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): DANIELA LEAL GIBIN, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262000-06.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): MENOTTI RUSSO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33400-70.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA FAGUNDES LO SCHIAVO, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61100-63.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLA DA SILVA FASSI, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68300-68.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOÃO PAULO CARNAÚBA PEDROSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 77600-89.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-43.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATA FERNANDES GOUVEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Gumiero Baroni, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114000-24.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO DORNELES DA COSTA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150600-08.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): EZEQUIEL FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152500-87.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO JERFESON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 161000-73.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163900-68.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCELINO LUÍS DUCI, Advogado: Dr. Edson Sant Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-07.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): RENATA MARTINS MARTELLOTE DE CASTILHO, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2800-84.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE SÁ ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-32.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-16.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54900-15.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73900-45.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): IVONETE MARIA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-82.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO - EARJ, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): BARRIE JEANNE MUZBECK PINTO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 94300-48.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): VITOR ROBERTO VICENTE, Advogado: Dr. Daniel Alex Michelin, Agravado(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-91.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ROSA MARIA DE SÁ BARRETO CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-27.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Naian Meri Johnsson, Agravado(s): ZÉLIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Dr. José Euclair Martins, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126500-67.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): JHONATAN QUITANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-79.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140900-85.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): EDILENE DO SOCORRO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155200-97.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RENATO DE ABREU, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229700-37.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA QUEIROZ PASSARINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-18.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravado(s): MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-55.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): JEFFERSON SILVANO, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-37.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Audísio Pereira Leite Neto, Agravado(s): LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 329-16.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ALMIR APARECIDO PIETRUCCHI FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-37.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANESSA MORALES MUNHOZ, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-06.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): VALERIA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-49.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 479-38.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 542-53.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ARMANDO FURTADO E SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-79.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ORLANDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-81.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE COSTA LEITE, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): LASERFLEX INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Camila Zella, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-32.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SILVIA LETÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-15.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ELIZEU NOGUEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Agravado(s): PRÓ-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-87.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HAMILTON GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-23.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): MANUEL DE JESUS LINO, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-84.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): HELENA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Heli Torres Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado de Alagoas. **Processo: AIRR - 912-55.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MENDES CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-78.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO LUZ MACHADO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-51.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANA CLÁUDIA SCHUTERSCHITZ MOTA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-66.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): NELSON JOSÉ DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Soner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1126-76.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILAS CORREA, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, Agravado(s): TET - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): ZL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1227-98.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO RAFAEL, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-91.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONALISA CAVALCANTE BUARQUE, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1372-13.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): LUCIANA MARIA FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-15.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-40.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARREIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1648-22.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-05.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO DE PAULA MELLO, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Agravado(s): LANCHES E PIZZAS D'ARGENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-96.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Machado Perez, Advogado: Dr. Vitorio de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-51.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FANCY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): JACQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-26.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravante(s): JORGE LOBO, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 197-25.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALISSON RONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-62.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAURA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 439-59.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROSÁLIA COSTA MAIA, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogado: Dr. Milton Souza Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-15.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARNALDO COSTA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 458-11.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): EDUARDO DINIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-16.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): HOMERO SCHUTZ, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-90.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): ANA CRISTINA TOLISANI, Advogada: Dra. Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-10.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIANE DOELINDA COSTA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-37.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIAD RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): MAIARA SOARES CAPISTRANO, Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barboza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-50.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 799-51.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLEMAR GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-55.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): AGUEDA EUCLÉDIA HOESER CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-91.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): SÉRGIO DELFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-56.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): IN CITTÁ MAGAZZINO GASTRONÔMICO LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CARLA GIULIANA GALLONI TEDESCHI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-47.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MACMILLER MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-58.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAYTON APARECIDO DE JESUS LOURENÇO, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS - CIP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-50.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Iabrudi Juste, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-04.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÔNIA MARIA DUARTE CAPASSO, Advogada: Dra. Edinéa Sita Cucci, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-76.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAFAEL VENCIGUERRA TOMAZ, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-16.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDJANE DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-31.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DE LIMA LIRA, Advogado: Dr. Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-04.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMÉLIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1395-36.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AESO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO MENDES LIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1409-05.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): CRISTIANO MURUSSI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1416-42.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTPLAN SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JANAINA PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): GEO EVENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1454-21.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares Freire, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Mendes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1456-23.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS KERWALD, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1457-60.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VILMA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Barbosa Cabrita, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FISICO - CLUBE DO PARAPLEGICO DO RJ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-70.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Karla Araújo Portella Galvão, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-97.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): LEYLA COUTO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-41.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-84.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELLY NAILANY LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jair Ribeiro Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-10.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-70.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA NERY, Advogada: Dra. Neidiane Lima dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1587-53.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALQUÍRIA GOMES PINTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WESLEY JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lilian Evangelista Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PLENUM VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-49.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ROGERIO LUIZ MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-97.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): KELLEN MULLER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1954-47.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2006-37.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Agravado(s): WALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Uequet Tomazzini, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): AURA SERVIBRAX COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Agravado(s): ESTRATOSFERA - INDÚSTRIA E MONTAGENS METÁLICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-20.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISABELA MARGUTTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2312-64.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): LUCIANO FRANCO, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-32.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LEA BARBOSA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Alan Rosa da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2722-47.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Maira Sena Leal Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2862-02.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROGÉRIO SARAIVA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-26.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SERVIÇO DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117000-30.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): HERNANE DA COSTA CAMPIM, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-59.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-26.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA SOLIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-53.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-81.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-34.2012.5.02.0023 da**



2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARÍLIA CARLECH, Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): LOUNGERIE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-23.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SILVIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 347-04.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SILVANA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-50.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Agravado(s): CÉLIA REGINA ZOVICO, Advogado: Dr. Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-57.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ALBUQUERQUE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): VIACAL TMKT ASSESSORIA EMPRESARIAL E TELEMARKETING LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-64.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO ADRIANO AUGUSTO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-23.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FABIANO DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): CRATER CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 534-24.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TATIANE PILLAR LOPES BRUSSOLO, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-03.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PIAZZA TIMO IARIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Nogueira Trondoli, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-13.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO SEGURA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 610-35.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-19.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO CARLOS INTRIERI DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 675-89.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): KEILA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-67.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO CESAR SILVEIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-22.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-24.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): CELSO DA SILVA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-**



19.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s): ERIKA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-74.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): SIMONE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Advogado: Dr. Cristiane Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-05.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO BRIZENO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-38.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-16.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-64.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): ELIANE FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CONSERVADORA VITÓRIA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-40.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr.



Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JANAINA VASNIESKI DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-04.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROMARIO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-92.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LUCINETE PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-73.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-36.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ODISLEY SOARES SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-79.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): ADRIANA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-72.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Agravado(s): WALLACE THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-93.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SEVERINO CORDEIRO DE MELO FILHO, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-92.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-73.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-31.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): WANDERLEY MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-88.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA MOYSES CALIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-09.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-68.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1275-05.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Agravado(s): HELENILCE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-68.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO CAGOL, Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): SANCHES BLANES S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS E OUTRAS, Advogada: Dra. Selma Santiago Sanches, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-65.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GENIVALDO LEANDRO DE MORAES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1339-46.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayara Cristina Mendonça de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-36.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOSNACK EMBAIXADOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gabriel Guimarães Freire, Agravado(s): AMAURI RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-50.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): LUZIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1366-35.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Brigida Bernardo Reveilleau, Advogada: Dra. Daniela Agnes Luci Gagnoli Aragão, Agravado(s): SAMUEL GUSTAVO LEITE PERNA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-53.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): CRISTINE ELISABETE LOSS, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-96.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-**



45.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIA COUTINHO SANGINETO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): RODRIGUES GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1581-22.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): ALCIDIA MONTEIRO SACCO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1593-88.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-02.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAIRA CRISTINA FRANÇA MARTINS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-17.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): LUÍS EDIVAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Agravado(s): CONSTRUTORA JOANNA LTDA., Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-78.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-04.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHELE DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1670-77.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA BOTELHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1694-65.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE JESUS LEMOS, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-41.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MAURÍLIO FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1801-03.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LPS BRASÍLIA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA SANDRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1838-97.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA JOANNA LTDA, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-16.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-90.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO



HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2147-89.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): EDVALDO COLAÇO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2296-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DANIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2358-69.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CUNHA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-43.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VERÔNICA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2480-51.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIME WORK SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): LEILA RICCI VOLPE LOURENÇO, Advogada: Dra. Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Agravado(s): D'AVO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-07.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): HUGO MISSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Cotia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517-72.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELISON LOUREDO AMARAL,



Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-16.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravante(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2704-29.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): NECINDA JULIA SOBRINHA CHAVES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2832-30.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRACEMA PIRES DIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2865-51.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBEP GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3273-09.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ANDRÉ KNIES, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10004-44.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOMPIER, Advogada: Dra. Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-16.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-17.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Agravado(s): EDISON APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo:**



AIRR - 20132-57.2012.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20553-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): EMANUEL SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): LOCATEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-06.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA JOSÉ TOSCANO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Alana Lima de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-74.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSUE HELL ETELVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer o recurso de revista adesivo interposto pelo Espólio do ex-empregado. **Processo: AIRR - 143400-95.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÍTALO VIDERES DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Vital Bezerra Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154500-73.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Rachel Cantalice Braz, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Viana Lopes, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Natal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-05.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Cotrim Moreira, Agravado(s): ELIZA BALDEZ, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45-70.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMILA NIEDERAUER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): LORECI & SIRLEI SUPERMERCADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-59.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravante(s): ADRIANO CESAR LAGES CARVALHO VISGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140-69.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-47.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-18.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARIA DIVINA LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Jean Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-90.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): ENES DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Advogado: Dr. Louise Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-98.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIENE ALVES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-36.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA BARTHOSKE DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Sedane, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-30.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MOISES GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-32.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-39.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AROLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-92.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): ARISTEU CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. Aline Tinti Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-65.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINA EMÍLIA NORONHA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-98.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURICÉLIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-32.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Advogado: Dr. João Marinho da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-80.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERTON PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-39.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de OSVALDO LUIZ BORGES BORDIN, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): IDO ANTONINHO LUNELLI, Advogado: Dr. Cleverson Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-22.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZENILDA DA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS J BETTEGA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 318-42.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): AMIR DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-72.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ SANTOS GAMA, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-53.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA CALIXTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 405-44.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDIR DE ALMEIDA LINO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DORNELLES DIELO, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-53.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA LOBATO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-98.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): RAIMUNDO PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-46.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NILSON NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507-55.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 509-38.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE MOURA MAIA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): EDEL SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Botta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-68.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Lídia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): MARIA APARECIDA XAVIER SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Amanda Marques de Oliveira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-66.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGEMOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): JOELSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-05.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILHAN KOLLET BRENNER, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Fernandez, Agravado(s): CLARICE RAMOS ROSIM, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE



TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 622-83.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 628-86.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Dr. LEONARDO SOBRAL SANTOS, Agravado(s): VALDA HELENA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-11.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Araújo Cateb, Agravado(s): JEFFERSON GRUNUTZKY, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): KONI STORE SAVASSI LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-50.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDO BENEDITO LIMA, Advogado: Dr. Matheus Marcelino Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nascimento de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 668-58.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORTILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Spósito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ELENILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-16.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): EDIMILSON SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-98.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO



CANINDÉ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): LANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-65.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): ARMANTE DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-04.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-43.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS REIS DA MATA SOARES, Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 838-85.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CLÁUDIA MARIBEL FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-09.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): WILLOSMAR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIRON CÉSAR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Albino Júnior, Agravante(s): LIMA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 887-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ZUILMA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-98.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Dra. Reimy Helena Rosim Sundfeld de Tella Ferreira, Agravado(s): JORGE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alcione Correa Veiga Lima, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO



DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-88.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 912-91.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA DE FATIMA NICACIO SALVADOR, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-36.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): ORLANDO ANTÔNIO DE MENEZES, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-36.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): SULBENE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-98.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MÔNICA LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-15.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-60.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELEN DA SILVA SCHIBICHESKI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-13.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANA SILVESTRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO



BRDESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-95.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARCELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): WM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): F NAZCA S&S PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Agravado(s): MARIA CREUSA BORGES ARAÚJO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-42.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): ALDENORA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-63.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA VIEIRA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-40.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ADEMILSON THOMAZ DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ SANDRINE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-54.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-42.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): MARCOS PERUGIA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-65.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INGRID BRITO TAVARES, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1143-28.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): LUIZA DONELLER CARACEK DUARTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maxwel José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): JUCILENE SANTANA DE FRANÇA E SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Aluysio de Oliveira Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-47.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): LAURINDO BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-10.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): KAREN LIKOSKI SIQUEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-04.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NICOLINA SAUD, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-56.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Cássia Martins de Arruda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-75.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MERICÉLIA MARQUES CÉSAR, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1244-13.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): DANIELA MARTINS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-15.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ataliba Ide Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - SP, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-32.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Romulo Figueiredo Evaristo, Agravado(s): PEDRO PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-20.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EUZIRA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-70.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MANUPOINT LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO COUTO PITTA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-06.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MAURO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-56.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): BAR DO MINHO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cesar Santos Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-77.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERRAZ FLORINDO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-84.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): EDSON SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-88.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIANE BRAGA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-03.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): LILIAN CRISTINA LEONARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Caroline Juvêncio Frello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1595-45.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA ALESSANDRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Adriano Pereira de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-94.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): RONALDO BENTO DE CARVALHO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-50.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA ÂNGELA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1617-07.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-35.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITALO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-30.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): RONI CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-98.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA COELI PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1693-76.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA SCHINCOVIAKI, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-33.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELBE MARIA NASCIMENTO ALBANO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-98.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TALITA MARIN MARINELLI, Advogado: Dr. Fábio Tondato, Agravado(s): CENTRO COMERCIAL UNIVERSITÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lino Massayuki Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749-86.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CAPUCHO, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-96.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1781-07.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGIA SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-58.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-85.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-58.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-32.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravante(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1887-43.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Agravado(s): ELCIMAR FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-64.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): CLÁUDIA FABRÍCIA NECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Klecia Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Luiz Munduruca Campos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): SOUZA PINHO ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-18.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES NUNES, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-46.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSELITA ZANONI FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca, Advogada: Dra. Sandra deSouza Baka, Advogado: Dr. Eliel Teodoro dos Santos, Agravado(s): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO THIAGO, Advogada: Dra. Tatiana Del Carmen Rivera, Advogada: Dra. Danielle Virgolino do Couto, Advogado: Dr. Marcel Tome Jabur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-49.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravante(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WALTER ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2072-79.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): CRISTIANO ANTÔNIO DE PAULO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-88.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ELSON BARRETO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-14.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Sposito, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-13.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): FRANCISCO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-12.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165-50.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NORIVAL DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-12.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO VINICIUS CAMILLO NUNES, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-65.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MARIA LEANDRA GARCIA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade



de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-53.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-35.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PIRES MORAIS, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-12.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BECEL ROBERTO, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento do ente público reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte autora, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei, nos termos do artigo 17, I, do CPC. **Processo: AIRR - 2422-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILSON BENDOLAN, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2471-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JESSICA CUSTODIA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505-74.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Creuza Rosa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2556-77.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2674-77.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 2835-17.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): MILTON POLIZEL ROVAROTTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2888-68.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JORDELINA DE ABREU PINTO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2930-50.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO DI SANTI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2931-41.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Barboni, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042-43.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNA APARECIDA MOTA, Advogado: Dr. Xavier Angel Rodrigo Monzon, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Advogado: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3056-47.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): TELELETRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-79.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA WOLFRED SCHUG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-02.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-73.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): RAFAELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-24.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): ADILSON BATISTA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10058-43.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MICHELE VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Barros Dias, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-22.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Agravado(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-35.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BERTHIER SOARES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 10237-12.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ELIZIA CALDEIRA TORRES, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-78.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): OSCAR HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10529-13.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ



DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA D'OURO, Advogado: Dr. Marcelo Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10533-50.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): FABRICIO TAVARES ROCHA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-87.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAUTO JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Verlucia Souza dos Santos Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10596-14.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBENS LORIVAL LAMBERTUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-81.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAZIELI MACCARI, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana, Advogada: Dra. Mayara Marina Mattana, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10792-54.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA SEVERINA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10944-55.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): RICARDO SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11523-65.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. ALINE DE SOUZA RIBEIRO, Agravado(s): FRANCISCO COLETA DE MENESES FILHO, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): F.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11703-78.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MICHEL ALBERTO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11734-**



57.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CLAUDENIR MARTINS GOUVEIA, Advogada: Dra. Maria Altamira de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11813-32.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11995-94.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTILO SÃO PAULO PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio do Nascimento, Agravado(s): JAILSON MAIA DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): MAURI ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. Davilson Aparecido Roggieri, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GRACIANE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cristiano Anéas, Agravado(s): IRANILTON MATOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): DARCI JOSÉ MIOM ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): RENATO GREGÓRIO ALEIXO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Rodrigues Furtado, Agravado(s): EDSON LEITE COELHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS POLETTI, Advogado: Dr. Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): JOSENILDO CLAUDINEI FREDERICO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12001-80.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE VAZQUEZ AMORIN CARDOZO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12111-27.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): REINALDO TAVARES VIEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano, Agravado(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Macedo Chiavegati, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-53.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETELVINA MARIA NEVES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio R. dos Santos, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA,



Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20127-37.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA., Advogada: Dra. Luiza Machado Ramos, Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Agravado(s): CELSO NEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20601-29.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO KANNEBERG, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): LAMAISON & CORREA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julcinéia Bisi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130192-95.2013.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): JOABE COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-11.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONIDAS DE LIMA WANDERLEY NETO, Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 183200-21.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): MARLY TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210371-52.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA NOLASCO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 285700-16.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSIMEIRE DE JESUS SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Crisanto da Costa Lima Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000949-78.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravante(s): ZENAIDE SILVA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002326-37.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. TANIA TAKEZAWA MAKIYAMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002982-32.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Agravado(s): VANESSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Advogado: Dr. Tânia Trajano da Cruz, Agravado(s): GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-54.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Henrique Moura Rocha, Agravado(s): HEBER CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-82.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ IRACILDO PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-57.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-31.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DENARDO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-27.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): VALDEZ FRANCA CRUZ, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-07.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ANTÔNIA NELMA LIMA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Galvão de Brito, Agravado(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-74.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-45.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Denis Tavares de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-09.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. (SUCESSORA DA CARAIBA METAIS S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-72.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAGNER IZOLINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-94.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GIRLEY RIBEIRO REIS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-64.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ OTÍLIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-03.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEDROSA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-58.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): MARINA APARECIDA DIAS FERRAZ, Advogado: Dr. Ayrton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222-10.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON JOSÉ MARCELINO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-25.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Genezy Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-11.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GEDINÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALTINA WANDERLEY EMPREITEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-24.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SILVANIA CELIA DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-18.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-78.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINI MERCADINHO PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-97.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLOVIS FERRAREZI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto,



Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-49.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): OSVALDO COSTA AMORIM, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): JD MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-65.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HELIO AUGUSTO OTTONI, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-52.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS AGOSTINHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveirade Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-89.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): DENILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-59.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): NATAL COSSO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-76.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDOMAR PASCOAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-55.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): DAYSE CRISTINA DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-85.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUVENAL DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-94.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSAINE MADALENA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-28.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): IANDRA BATISTA DANTAS, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 444-18.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ELAINE NESPOLI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-69.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-16.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456-78.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNA KWIATKOWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-25.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMARO DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-28.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-78.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESP -



COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. João Claudino Barbosa Filho, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-19.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-13.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CRISTINA ANDRADE FERREIRA BOLINE, Advogado: Dr. Adelio Nogueira da Gama Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-40.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): ALEX TAMAIO, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-30.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIO LUIZ BASILIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Elaine Ebert Castro Santos, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-52.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ANDREIA MALGAREZI, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Advogada: Dra. Márcia Dias de Souza, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Agravado(s): D N A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-37.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-93.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ELI DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-33.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 628-62.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-78.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): EVA MARIA DE CASTRO RAMOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-86.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): JONAS JOSÉ SIERADZKI, Advogado: Dr. José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-63.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): JOSIVALDO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Olívia de Almeida Cerqueira, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-18.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MAURO DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DALVAIR B. DE SOUZA & CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-70.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-32.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROGER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FABIANO DA SILVA MORATO, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-70.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-70.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): GUACIRA SOLANGE DELGADO, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogado: Dr. Eldy Lian Cabeza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-62.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-57.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-23.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-68.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): PAULO RAY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-61.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE ROCHA CAIRES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.,
Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-13.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-74.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILÉIA BASTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-10.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): THAIS FERNANDA DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Nadson Jenezerlau Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1021-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DILSON COELHO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-66.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-86.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Carbonaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-86.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNICAFÉ AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOSÉ ARANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1177-97.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MANOEL FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. Leonardo Alves, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-96.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): PRISCILA ARAÚJO DE MOURA, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-34.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): AUREA RODRIGUES SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-44.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOBREIRO FARIAS, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-17.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ROBERTO DE LUCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-14.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAINTVIVANT LTDA, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-47.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): DANIELLA BARROS AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-98.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDINEI DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1523-36.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DIAS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-37.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): DANILO MARCHI, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-86.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): GRAZIELA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-68.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX CARLOS IPUCHIMA SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-35.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SANDRINE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-23.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JANY FERREIRA DA HORA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-54.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-51.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): OSMAR DE SOUSA CALDAS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-68.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): LUÍZ HENRIQUE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-79.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VERÔNICA JACINTO LOPES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-49.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALTER APARECIDO PEDROSA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-17.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTÔFOS DO ESTADO DO PARANÁ - SOMPAR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): IRF - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Advogado: Dr. Aimoré Od Rocha, Agravado(s): EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): L & F COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560-60.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): DIOGENES SOUZA DE PAULO, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-17.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-56.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Belico, Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): SILVERIO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-73.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10036-69.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANELIZA CRISTINA ANTUNES ANSANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA - CREDISAN, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10090-36.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): VALDEIR BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10108-47.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZETE RICCI LOPES FARUTHE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Andréia Cristina Buriose, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-26.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): POLLYANA CARVALHO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Quarta Reclamada. **Processo: AIRR - 10300-95.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HORACIO EDILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-05.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-41.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Ailton Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10361-33.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): VERA LÚCIA DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10529-63.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): JAIR CASSIMIRO DA MATA, Advogado: Dr. Ermelino Alves de Araújo Neto, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10653-18.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ NILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Wilson Germano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10676-05.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Deilton Duarte, Agravado(s): AMAURI JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Marcos Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10773-98.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10922-97.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO BRAGA DE MELGAR, Advogado: Dr. Cássio Fabiano Rego Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-66.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Celg Distribuição S.A. - CELG D e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-96.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): GILMAR MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11430-14.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11442-95.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Kámila Nunes de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20071-82.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATIELI REGINA LUCHINI, Advogado: Dr. Franciele Manica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20220-23.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20414-47.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): RITIELE PIOLA, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24087-19.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Midori Nezeu do Amaral Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25189-77.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELENIR DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130004-34.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Advogado:



Dr. Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho, Agravado(s): ERIVÃO ANTÔNIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Diego Gusmão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130484-58.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENEDITO CLEITON XIMENES MADEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000001-51.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): EVARISTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000072-72.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA PRIMO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000252-33.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUÍS CARLOS BOAVENTURA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000696-21.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ REINALDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000863-88.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001301-26.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROMILTO NUNES MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-22.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W B



LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46-39.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOAN APARECIDO BERTINI, Advogada: Dra. Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Agravado(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 59-27.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): KLEVSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 64-68.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): VALDIR COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-39.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WENDER APARECIDO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Thais Aparecida da Silva Oliveira, Agravado(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-95.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TÁSSIA CÂNDIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Daiana Ferreira Camargos Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 150-20.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MECILENIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-70.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BENVINDO DO RÊGO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-14.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Dr. Will Duel Fonseca de Souza, Agravado(s): NORMA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Victor Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-15.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RONALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-54.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO MAIDANA, Advogado: Dr. Léa Tatiana da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-30.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARANTES REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Viviane Godinho Caldeira, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lucilio Corrêa da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-73.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): CINTIA CÁSSIA BARCELOS E OUTRA, Advogado: Dr. Agnete Campos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130206-26.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182600-41.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Divisor de horas extras", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre a alegação do Reclamante, no sentido de que a Reclamada utilizava o divisor 180 para o pagamento das horas extras prestadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 163200-95.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEUTERONÔMIO JOSÉ TEIXEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 574486-28.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NICANOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco Reclamado. **Processo: RR - 28400-18.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Dra. Geni Regina da Silva Propst, Recorrido(s): ACIR LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Executada acerca dos temas "horas extras - abatimento", "horas extras noturnas - abatimento" e "honorários periciais"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "multa art. 475-J", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das disposições do art. 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 50400-92.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO QUERIDO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Prescrição. Indenização por Danos Morais decorrentes de Doença Ocupacional Equiparada à Acidente de Trabalho", "Dano Moral. Caracterização", "Danos Morais. Valor Arbitrado", "Pensão Mensal", "Ressarcimento de Despesas Médicas", "Constituição de Capital", "Honorários Periciais", "Honorários Advocatícios. Indenização por Perdas e Danos Contratuais" e "Justiça Gratuita". **Processo: RR - 259100-42.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Felipe Becker, Recorrido(s): MASSA FALIDA da RP&M ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Rio Grande S.A., por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1400-73.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrente(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO EM 1998, ANTES DA EC Nº 45/2004 E DO CC/2002. PRESCRIÇÃO TOTAL TRIENAL", por violação do art. 206, § 3º,



V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar consumada a prescrição da pretensão indenizatória aduzida pelo Reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; (II) não analisar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO", por prejudicado, ante a extinção do feito com resolução do mérito, em razão da prescrição declarada; e (III) não analisar integralmente o recurso de revista interposto pelo Reclamante, por prejudicado, ante o conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, com a extinção do feito com resolução do mérito, em razão da prescrição declarada. Considerando-se que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita (fl. 538 do acórdão regional e fl. 436 da sentença), o pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade ora se inverte em seu desfavor, ficará a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST (conversão da OJ nº 387 da SBDI-1). Custas processuais invertidas e atribuídas ao Autor, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 50.000,00 - fl. 12), de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 90800-94.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DANTAS GALLOTTI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "Prescrição Quinquenal. Declaração de Ofício", "Equiparação Salarial e Reflexos", "Multa Diária. Obrigação de Fazer" "Horas Extras", "Horas Extras. Reflexos em Repouso Semanal Remunerado. Empregado Mensalista", "Horas Extras. Reflexos e "Divisor de Horas Extras. 200"; "Adicional de Periculosidade por Inflamável", "Cumprimento Compulsório das Determinações da Anatel" e "Adicional de Periculosidade. Reflexos" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126100-82.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PINTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vargas Ferreira, Recorrido(s): EISA ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 5º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal ao Reclamante, inclusive gratificação natalina, enquanto perdurar a incapacidade, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais). **Processo: RR - 2982800-78.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERSON DO PRADO, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Parcela 'sistema de remuneração variável'. Natureza jurídica. Integração"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos em origem (adicional de 50% e reflexos em "DSRs (sábados, domingos e feriados por disposição convencional)" e "ambos extras e DSR/extras, geram reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e FGTS (8%), sentença, fls. 113/114) e que não são objeto de recurso; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Proporcionalidade", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST (ex-OJ nº 390/SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao "pagamento de PLR proporcional de 2006, na forma postulada" (fl. 115). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 99000-42.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): BERNADETE MARIA LÉDO ALVES DA CUNHA VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Comissária de Bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e suas repercussões e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1066), custas invertidas, pela Reclamante no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1066). Registre-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 135100-67.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DORIS REGINA FIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Doris Regina Fior de Oliveira) no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por



negativa de prestação jurisdicional", "Confissão ficta. Exibição apenas de parte dos documentos solicitados pelo Juízo", "Horas extras", "Indenização por utilização de veículo próprio" e "Gratificação de caixa"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos e que não são objeto de controvérsia recursal; e (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco Santander Brasil S.A), em que foram abordadas as seguintes matérias: "Cargo de confiança"; (IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a questão apontada pelo Reclamado relativamente à base de cálculo das horas extras, como entender de direito; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Salário Misto. Aplicação da Súmula nº 340 do TST", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das horas extras deferidas seja apurado o pagamento das horas simples acrescidas do adicional de horas extras, em relação à parte fixa da remuneração, e o pagamento somente do adicional de horas extras, no que tange à parte variável, conforme o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 e na Súmula nº 340, ambas desta Corte Superior. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 332400-20.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): DERMIVAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE ABATIMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras daqueles reconhecidos em juízo sob o mesmo título durante o período não prescrito dê-se pelo critério global. **Processo: RR - 3776100-40.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): DANIEL AROLDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Dal Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2400-04.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): SILVIA VANESSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar da condenação o pagamento de reflexos decorrentes da integração da parcela denominada prêmio de incentivo ao salário; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 50200-51.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CLÁUDIO VICENTE SOARES, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasken S.A.). **Processo: RR - 70100-08.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO OLDAIR SEVERO, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Rogério Oldair Severo), em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária" e "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento de salários". **Processo: RR - 74800-28.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EZEQUIEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a r. sentença, no particular, imputar ao Reclamado Banco do Brasil S/A responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 96400-53.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Paquetá Calçados Ltda.), no que diz respeito aos seguintes temas: "Termo de rescisão do contrato de trabalho. Eficácia liberatória", "Horas extras. Regime de compensação de jornada, na modalidade "banco de horas"", "Intervalo intrajornada" e "Indenização por danos morais (assédio moral). Valor arbitrado (R\$ 5.000,00)"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 114700-88.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO MOYSÉS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Indenização por danos morais. Valor arbitrado" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada mínimo. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1/TST), e, no mérito,



dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, de uma hora por dia de trabalho em que a jornada de seis horas foi prorrogada e não foi concedido o intervalo mínimo devido de uma hora, com o adicional de 50%, e reflexos já deferidos em origem (fl. 364). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 118200-58.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALEXANDRO MARIANO PASTORE, Advogado: Dr. César Gilioli, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 50%, quanto à 7ª e à 8ª horas trabalhadas, com os reflexos já concedidos; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo"; (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e comissões para a jornada de oito horas e a gratificação fixada para a jornada de seis horas diárias. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 156900-09.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA REGINA LOURENÇO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante relativamente ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 232-45.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINÊS LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença do trabalho. Requisitos do dever de indenizar. Responsabilidade civil do empregador", "Indenização por danos materiais decorrentes de doença do trabalho. Despesas médicas", "Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador. Flexibilização por norma coletiva", "Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por danos morais decorrentes de doença do trabalho. Valor arbitrado" e "Honorários advocatícios"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema



"Indenização por danos materiais decorrentes de doença do trabalho. Pensão mensal. Termo final para pagamento", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a limitação de pagamento da pensão mensal em "6 meses, a contar da data da publicação da sentença" (fl. 461) e, em consequência, (2) determinar que o pagamento da pensão mensal arbitrada em origem (R\$32,34 - fl. 462, letra "e") se dê enquanto perdurar a incapacidade laboral do Reclamante, na forma do art. 950, caput, do Código Civil; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos materiais decorrentes de doença do trabalho. Despesas médicas futuras. Tratamento continuado", por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao ressarcimento das despesas com o tratamento médico que a Autora houver realizado também durante a tramitação deste processo, relativas à doença do trabalho já reconhecida em origem, mediante a devida comprovação nos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 240-22.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): IRENE MARIA KONRATH, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 593-61.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELI SCHAEFER, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): FRANTIEMI CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliane Denise Kiekow, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Estabilidade provisória decorrente de doença profissional. Nexo técnico epidemiológico"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com repercussão nas parcelas já fixadas em origem ("em repousos semanais remunerados, 13^{os} salários, férias com 1/3 e FGTS", sentença, fl. 487) e que não são objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 739-87.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO OLIVEIRA PILATTI, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 908-02.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CLARA SEIKO HIRAI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA



DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 929-70.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLEBER CEZARIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em relação à matéria "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, nos períodos não abrangidos pelas Portarias Ministeriais (17/08/2006 a 27/12/2006 e 29/12/2008 a 13/03/2009), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso-prévio e depósitos e multa relativos ao FGTS. Custas processuais a cargo da Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação (R\$ 5.000,00). **Processo: RR - 1030-16.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): CROVINEL DOS ANJOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Acidente de Trabalho. Ônus da Prova", "Danos Morais e Materiais. Quantum Indenizatório" e "Indenização. Ausência de Seguro-Acidente". **Processo: RR - 1196-39.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): BRUNA CATARINA FERNANDES, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SUMARÉ II E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - SINDIURBANO, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no tocante ao reconhecendo da legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que examine os pedidos deduzidos no recurso ordinário interposto pelo Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - SINDIURBANO, quanto aos temas: a)"Justiça gratuita. Custas. Sindicato. Substituição processual", b) "Honorários advocatícios. Sindicato sucumbente. Substituto processual. Súmula nº 219, III, do TST" e c) "Honorários advocatícios em favor do Reclamante". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1860-67.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): JOSÉ DERLIVANIO VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2692-52.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VITORIA ROSA NEAL BOLDRIN, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 113-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JOCEMAR FORTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos "Adicional noturno", "Horas extras. Compensação de jornada" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 244-15.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WILSON PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. André Corsini Gontijo de Brito, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 276-89.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENIS DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalho, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que fosse remunerado, como extraordinário, o intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos já deferidos; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva", "Intervalo interjornada", "Horas in itinere" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 327-69.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA MARIA MARQUES CELESTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias trabalhadas como extras e reflexos pertinentes, até o dia 19/7/2002, data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 56/2002. **Processo: RR - 572-80.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ERICK FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAXI ARMAZENAGENS ESPECIALIZADAS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.) no tocante aos temas "Diferenças salariais. Substituição" e "Intervalo intrajornada"; (b) conhecer em parte do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.) quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornadas. Invalidez. Pagamento apenas do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras, com reflexos, relativamente às horas excedentes da 8ª diária e compreendidas no limite semanal de 44 horas. Mantida a condenação ao pagamento das horas excedentes da 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos já deferidos em origem (fl. 416), que não são objeto de recurso; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.) quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 815-90.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da cláusula coletiva em que se previu a supressão do pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 816-76.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HERNANI AMARAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutem os seguintes temas: (a) "Preliminar. Competência Material da Justiça do Trabalho", (b) "Preliminar. Ilegitimidade Passiva Ad Causam", (c) "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Auxílio Alimentação Suprimido", (d) "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Novação", (e) "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos", (f) "Auxílio Alimentação. Cômputo na Complementação de Aposentadoria", (g) "Auxílio Alimentação Extraordinário" e (h) "Reserva Matemática". **Processo: RR - 831-08.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): KELLY REGINA HULUANY, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (MAGAZINE LUIZA S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 835-22.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DEFELIPPE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com relação às responsáveis subsidiárias pelo adimplemento das verbas deferidas, afastar a limitação da contagem dos juros de mora à data da decretação de falência da primeira Reclamada. **Processo: RR - 900-30.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): CARLOS RICARDO SCHREIBER, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 910-65.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ANDRÉ CARDOSO AMARO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 944-54.2011.5.02.0254**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDMILSON DIAS DE MENEZES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Recorrido(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (PETROBRAS) quanto ao tema "DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PETROBRAS. CONTRATO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (PETROBRAS) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 947-84.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WATSON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos nas demais parcelas postuladas vinculadas ao salário; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de 80 (oitenta) minutos por dia laborado despendidos com atos preparatórios que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, com reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Compensação de jornada. Nulidade. Horas extras"; e 4) arbitrar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1001-65.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA LOROZA MARTINGIL, Advogado: Dr. Edson Rebelo dos Santos Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas trabalhistas e atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1329-17.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MÁRCIA ALMEIDA ASSIS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer



parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1369-65.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): INGRAM MICRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): VLAMIR MATTIOLI, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (INGRAM MICRO BRASIL LTDA.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1461-71.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARIA CECILIA PEREIRA CARDOZO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b)



julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.900,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 139). **Processo: RR - 1572-24.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÉSIO SILVA, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Recorrido(s): ESTRUTURAS METÁLICAS CORDEIROPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO. MORA NO PAGAMENTO DE PARCELA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução (fl. 76 dos autos físicos), ficando mantida, portanto, a multa pelo descumprimento do acordo na forma decidida em primeira instância. **Processo: RR - 1634-06.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DISPENSA DO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. NULIDADE", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que declarou nulo o pedido de dispensa do empregado, reconheceu a dispensa sem justa causa do Reclamante e deferiu as verbas rescisórias respectivas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2049-40.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): IVANA APARECIDA QUIRINO, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2676-**



02.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Roriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SONIA MARIA PIPINO SCARMELOTE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2894-54.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ELAINE MOREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2910-20.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): RENATA MARIA SEMFRINI, Advogado: Dr. Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do



recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 31500-84.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESUS SOARES DE FARIAS FILHO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36800-45.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa. Embargos de declaração protelatórios", "Trabalho externo. Controle de jornada. Norma coletiva. Horas extras", "Doença ocupacional. Indenização por dano moral" e "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório". **Processo: RR - 58-73.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCAS INOCENTE, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Prejudicada a apreciação do tema relativo ao divisor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 222-91.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAVARSUL S.A. VEÍCULOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ MORTAGUA COELHO, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declarou a prescrição total da pretensão do Reclamante de perceber diferenças salariais decorrentes da redução do percentual das comissões. **Processo: RR - 642-34.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICENTE CIRILO DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Antunes Araújo, Recorrido(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválida a norma coletiva que previu a supressão do direito ao recebimento de horas in itinere e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pleito, como entender de direito. **Processo: RR - 754-86.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CIRLENE MARIA LEITE MALHARD, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 859-11.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): RAIMUNDO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 943-19.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES MORAES, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 997-40.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE IVAN DA CONCEIÇÃO KNOLL, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): JULIANO DIAS DA SILVA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de teleatendimento - atividade não contemplada no rol oficial elaborado pelo ministério do trabalho - impossibilidade de deferimento", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e "honorários advocatícios - indevidos - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e o pagamento da verba referente aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (a fls. 955-e), os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. **Processo: RR - 1010-51.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO KAGAOCHI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos estornos de comissões efetuados pela Reclamada, conforme apurado em execução; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1267-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ ALDAIR BANDEIRA SEVERO, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos no art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1505-40.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA GAUZE, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1665-29.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CASSIA PROENÇA DAHLKE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1789-95.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): LENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Campos dos Goytacazes. **Processo: RR - 1807-80.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALTAMIRO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Advogado: Dr. Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mialichi, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - empregado horista - divisor 180", por contrariedade à OJ n.º 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias laboradas pelo Reclamante no regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 396 da SBDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 2533-18.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "representação processual regular", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2793-02.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRAZ DE MELO CARDIA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 3984-36.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): ALCEU OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi analisado o tema "Aposentadoria. Extinção do Contrato". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 10118-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Joel Canuto, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DECERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotteo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista. **Processo: RR - 40-42.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESMIRAEEL VAZ, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema remanescente articulado no Apelo. Prejudicado, também, o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 60-96.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): VÂNIA MARIA DA SILVA PIANTÁ, Advogado: Dr. Gustavo Picon Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas pela Reclamante, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 257-94.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): MARIA ELZA DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, segundo Reclamado. **Processo: RR - 363-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CRISTIANE MARQUES BARCELLOS, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada União. **Processo: RR - 385-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Execução. Parcela Autônoma Constante de Sentença Condenatória Transitada em Julgado em Outra Ação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de extinção do processo sem resolução do mérito; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a liquidação e execução dos valores devidos a título de DRS"s constantes do título executivo judicial, como entender de direito. Custas processuais invertidas e atribuídas à Executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre de Assis Corrêa. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: RR - 449-**



07.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERSON DA SILVA PAPA, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 605-93.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GAÚCHA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): DAIANE DE OLIVEIRA LAPOENTE, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". **Processo: RR - 616-46.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JULIO CESAR DA ROSA SALDANHA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. **Processo: RR - 617-27.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): FABRÍCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Gallas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 638-92.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): IONARA FERNANDA FERRAZA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Serviço Social do Comércio - SESC. **Processo: RR - 666-81.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): THIAGO AHRONS VIANNA, Advogado: Dr. Gilmar José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 693-55.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): THIAGO D'AVILA NEVES, Advogado: Dr. Valter Sadi da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO



PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 729-60.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrente(s): MARIZETE DUARTE, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios e à multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e por violação legal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e a multa prevista no art. 477 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Férias Fracionadas", por violação do art. 134, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. **Processo: RR - 750-91.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): REINALDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição", "progressão horizontal por antiguidade", "honorários advocatícios" "observância de limites do PCCS para a concessão das progressões", "observância da alternância entre progressões por antiguidade e por merecimento" e "reflexos"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por mérito; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação - PCCS e ACT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 764-74.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): ALDERICE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À CF/88. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DA LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das



demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 836-68.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): JOSEMAR FERREIRA LHULHIER, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 872-45.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento dos minutos residuais, com os reflexos legais, seguindo-se os critérios estabelecidos na referida súmula, em tudo se observando o disposto na OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, bem como para que sejam compensados os valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 875-58.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Recorrido(s): SIRACILDA REIS DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À CF/88. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DA LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 924-97.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INPAR LEGACY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Recorrido(s): ALGACIR BOMFANTE, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Recorrido(s): LF BRANDÃO FERREYRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Inpar Legacy Empreendimentos Ltda. **Processo: RR - 975-27.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Recorrido(s): KEILA LIMA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 978-31.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra.



Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 997-87.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): FABIANA CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao "adicional de insalubridade - operador de teleatendimento", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1053-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERSON CARDOZO DURVAL, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1079-82.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CLEBERSON GOUVÊA BARBOSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. **Processo: RR - 1269-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS MOREM, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1383-46.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1435-38.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): LIDIANE DOS SANTOS MAIDANA, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1467-10.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s):



ROBERTO TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1554-93.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMANDA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Daniel Koiffman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) reconhecer que o ônus de comprovar a fiscalização do contrato é do tomador de serviços e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observando-se o ônus probatório do tomador de serviços. **Processo: RR - 1848-13.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDVALDO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO INFRAMÉRICA AEROPORTOS, Advogada: Dra. Kássia de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Primeiro Reclamado. **Processo: RR - 1902-21.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mariana Aires Coelho Araújo Dias, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 2053-22.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICHAEL MARQUESINE PIMENTEL, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Recorrido(s): GHESTO GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência da rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias que são próprias a essa modalidade de rescisão, requeridas na inicial, a serem apuradas na execução. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$10.000,00 e fixadas as custas em R\$200,00. **Processo: RR - 2198-19.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20114-86.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): KÁTIA DE VARGAS VILELA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 20305-73.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MAQUERLE TUANY GARCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 20519-64.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. André Francisco Wiethaus, Recorrido(s): LENI DE FÁTIMA ROTHER, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (b) limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas pela Reclamante, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 20908-46.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIRLEI TERESINHA PALOSKI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 21045-56.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 41100-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 78400-75.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): VANESSA DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 112300-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA VAZ DA TRINDADE, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 141200-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): CARLOTA LIMA DOS SANTOS NETA, Advogado: Dr. Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 148800-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): EREMITA PEREIRA RÊGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53-42.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): RENATO ECHEVERRIA BORGES, Advogado: Dr. Diógenes Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 143-80.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARTE NO PÉ CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): ELISABETE REGINA SUEDEKUN, Advogado: Dr. Sócrates Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 312-49.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): STEPHANNI DOMITILA MOREIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao segundo fundamento para o não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 329-61.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BONITO, Advogado: Dr. Genivaldo Mascarenhas Cintra, Recorrido(s): SHIRLEY SATELES SANTANA, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 390-53.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MIRELY BERTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 538-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WALKER GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 851-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FABRÍCIO ILÂNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Carlos da Costa, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 1461-90.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): TERESINHA BELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10066-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALTAIR ZANCAN CASTILHO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10168-56.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIANA LOVATTO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10500-83.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. HORAS EXTRAS. JORNADA NORMAL DE 7 HORAS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento do tempo à disposição da Reclamada superior a dez minutos diários e considerou como extra o tempo excedente à jornada normal, bem como seus reflexos. Custas inalteradas.



Processo: RR - 10606-35.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): LUCIANA CORRÊA, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10643-05.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): TELMA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10978-58.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DIMAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Eli Coelho da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20011-72.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FLORINDO PAVIN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schmidt, Advogado: Dr. Evandro David Dal-Ri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20070-60.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): DANIELA GARCIA FONTANARI E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20143-44.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): JEFERSON CARDOSO SOUTO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20161-40.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ROSEMARA APARECIDA SANTOS TAMBORINDEGUI, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20717-70.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MÁRIO OSCAR PADILHA BRUM, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 54600-13.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806600-67.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): PEDRO ALVES DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por irregularidade de representação processual e, também, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 755-40.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEYSON MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-68.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YGB INDÚSTRIA DE PEÇAS USINADAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): EVERALDO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 969-60.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO CASTELLO RYMSZA, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-22.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): EMERSON APARECIDO SEVERINO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-97.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-57.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): GUARACI DOS SANTOS GODINHO, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 1991-41.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): MARIANA LOURDES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3133-09.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ JOIA, Advogada: Dra. Neimara Celia Angeles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72900-64.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Dr. Silvino Crisanto Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-77.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): SARA SARANA DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 425-48.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO CHARBEL, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES PINTON, Advogado: Dr. Gustavo Lenzi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-75.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CABANA DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. João Batista Leite Lima, Agravado(s): GUIOMAR DE JESUS FIGUEIRA, Advogada: Dra.



Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10009-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): SÉRGIO WERLICH, Advogada: Dra. Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122700-05.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULISON DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-03.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): ANTÔNIO CLARET SAMPAIO NETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-80.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Higor Amaral Procópio, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-19.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CMP CONCRETAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): WENDERSON QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 850-76.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Nunes do Nascimento, Agravado(s): SEVERINO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-09.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): JULCIANE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-79.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 6253-91.2014.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Thiago Vilar do Lóes Moreira, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, (a) julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, em consequência, (b) julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelo Requerido (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO). Custas processuais atribuídas à Autora (NACIONAL MINERIOS S/A), no montante de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 37 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: ARR - 126500-89.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s) e Recorrente(s): HERALDINA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados relativamente ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) julgar improcedente o pedido de adicional de risco e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os pedidos sucessivos de condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de periculosidade ou do adicional de insalubridade; e (b) prejudicado o exame dos demais temas, bem como do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelos Primeiros Agravados e Recorrentes a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo: ARR - 16600-47.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESEDENDE, ITATIAIA,



QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). **Processo: ARR - 18200-82.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EDVALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 76000-02.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO BERALDO, Advogada: Dra. Alexandra Pacheco Leitão, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto à matéria "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. PENSÃO MENSAL. EMPREGADO REINTEGRADO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM SALÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da pensão mensal (danos materiais) durante todo o período da estabilidade convencional deferida ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 197800-32.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ TORRICELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 241400-76.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA EMÍLIA REGIS AMARAL COLOMBO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado



do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista; (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas (ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER) com relação aos temas "RESPONSABILIDADE Subsidiária", "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS" e "PRÊMIO-ASSIDUIDADE"; e (IV) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas (ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER) apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 128800-25.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES HERNANDES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "FAZENDA PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUINQUÊNIOS. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento das parcelas vencidas seja realizado por meio de precatório ou RPV, mantido o acórdão recorrido no que trata das parcelas vincendas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 148500-86.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Alexandre Pereira Gomes), em que foram abordados os seguintes temas: "Base de cálculo das verbas rescisórias. Art. 477, caput, da CLT", "Reajustes salariais", "Plano de saúde. Descontos" e "Indenização por danos morais. Redução da carga horária do professor. Ausência de comprovação da redução do número de alunos". **Processo: ARR - 33100-73.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA STUMBO MACHADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.) e (b) não conhecer do



recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 42200-84.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS LAQUIMAN ESTABEL, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer integralmente do recurso de revista da Caixa Econômica Federal em que se discutem os seguintes temas: (a) "Competência Material da Justiça do Trabalho", (b) "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Base de Cálculo. Cômputo da CTVA"; (c) "Solidariedade"; e (d) "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Base de Cálculo. Cômputo da Parcela CTVA". 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que se manifeste explicitamente sobre os pedidos de integralização da "reserva matemática" e do recálculo do valor "saldado". Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamante, pois diretamente relacionados à preliminar ora acatada. **Processo: ARR - 44300-24.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBAHIA, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONESTOGA ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ. NÃO INCIDÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. ADICIONAL EM PERCENTUAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI. TEORIA DO CONGLOBAMENTO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00, acrescido à condenação. **Processo: ARR - 49200-53.2009.5.06.0103 da**



6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (b.2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 102400-32.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER DUTRA PERES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito negar-lhe provimento em sua totalidade; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Honorários periciais" e "Honorários advocatícios"; (c) conhecer do recurso quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I, da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade (1 hora), nos dias em que foi usufruído apenas 15 minutos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 106200-59.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ÍVANOR ROCOMBACH, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de norma coletiva. concessão parcial. Efeitos. Natureza jurídica salarial" (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa moratória. Termo inicial", (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 113800-10.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL EXTRACLASSE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 348 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo a cota-parte do empregador. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 115900-66.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAS ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.), e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado seguinte tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração pública". **Processo: ARR - 194600-86.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE MORFIM BERNARDO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1915200-10.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIA MARISA FERREIRA KLUSKA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "FÉRIAS"; "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE



ABATIMENTO"; "CARGO DE CONFIANÇA"; "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio indenizado e depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: ARR - 3978300-93.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAPELARIA VISUAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ GUARIZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "1. JORNADA. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "2. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Autor, nos dias em que houve prestação de trabalho sem fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com adicional legal de 50%, e reflexos em DSR"s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + multa de 40%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas processuais adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo das Reclamadas. **Processo: ARR - 84-08.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANE CARINE DE SOUSA MONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelas Reclamantes. **Processo: ARR - 427-96.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 480-05.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CIBELE CLAUVER DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segunda Reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 978-95.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELELINK SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA APARECIDA CASTRO ALVES CORNACHINI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, como horas extras, e com repercussão em aviso-prévio, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, RSR e FGTS. **Processo: ARR - 1045-59.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA CAMPOS MARIZ, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "vale-transporte"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização de 40% do FGTS. Redução por norma coletiva. Invalidez", por violação dos arts. 7º, I, da CR e 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula de incentivo à continuidade contida em norma coletiva e condenar as Reclamadas ao pagamento da



indenização de 40% sobre o total de depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1077-36.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao "REGIME DE SOBREAviso"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada e não apenas ao tempo suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e com os reflexos, nos termos da sentença.

Processo: ARR - 1434-37.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouvea, Agravado(s) e Recorrido(s): RISALVO LOPES DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonzalez, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União, no tocante ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: ARR - 1732-33.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO GOMES COLAÇO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos) e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Flávio Gomes Colaço), no tocante aos seguintes temas "Aplicação da Súmula nº 340 do TST", "Diferenças de comissões", "Diferença salarial, sobre a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte variável da remuneração, em face de desvio de faturamento", "Isonomia salarial, referente à parte fixa da remuneração", "Tíquete-alimentação. Natureza jurídica. Custeio parcial pelo empregado", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em Juízo" e "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo trabalhista"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a questão apontada pelo Reclamante, acerca da possibilidade de controle de sua jornada de trabalho pela Reclamada, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame dos temas "Horas extras. Trabalho externo" e "Intervalos intrajornada e interjornadas". **Processo: ARR - 3277-55.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 10302-55.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON MINOSSI JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.); (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "1. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Autor, nos dias em que houve prestação de trabalho sem fruição integral do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantendo-se os respectivos reflexos deferidos na sentença; (III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "2. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO TOTAL MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de origem, na parte em que se deferiu "a integração à jornada de trabalho do autor das horas "in itinere" à razão de 2h por dia de trabalho" e reflexos (sentença às fls. 486 e 491 do documento sequencial eletrônico nº 01); e (IV) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "3. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 210-08.2011.5.05.0291**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS DANTAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Cartões de Ponto apócrifos. Validade. Ônus da prova", "Jornada de Trabalho. Validade dos Acordos Coletivos", "Reserva Matemática" e "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 356-44.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação - PCCS e ACT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. **Processo: ARR - 382-02.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES JMF LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração, pronunciando-se: (a) acerca do documento de fls. 178 dos autos físicos, esclarecendo se foi juntado o original do documento ou se se trata de cópia simples ou autenticada (por qualquer meio permitido em lei). Fica prejudicado o exame dos outros temas veiculados no presente recurso de revista; e (b) sobre a base de cálculo da multa por descumprimento de cláusula normativa, se deve ser calculada pelo salário vigente a época dos fatos ou pelo valor atual; (c) Fica prejudicado o exame dos outros temas veiculados no presente recurso de revista. Considerar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano - SECTEC - CF. **Processo: ARR - 654-67.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Marcelo Elias de Souza), em relação ao tema "Terceirização de Atividade Fim da Tomadora. Ilicitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilicitude da terceirização; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Isonomia Salarial e Consectários"; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2996-89.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RAMOM DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Mantido o valor da condenação, fixado em R\$70.000,00 (setenta mil reais), e custas de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: ARR - 78500-10.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ADERSON LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o seguinte tema: "INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO". **Processo: ARR - 1112-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANE PEDROTTI INOUE E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso do revista do Reclamado quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Custas processuais. Recolhimento mediante utilização de GRU Eletrônica. SIAFI. Validade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito; 3) conhecer do recurso do revista do Reclamado quanto ao tema "Horários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. e 4) não conhecer do recurso do revista do Reclamado quanto ao tema "Prescrição. Interrupção"; **Processo: ARR - 1485-23.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE MENDES VIRGOLINO, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2945-94.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. -



EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 661-95.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MAZZER VECHINI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão relativa às promoções, declarar a prescrição parcial do pleito e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Autor em relação à matéria, como entender de direito; II - julgar sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 736-10.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ArcelorMittal Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao entendimento perflhado na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de três horas extras semanais, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 743-03.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELAINE BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico (a fls. 391/393-e). **Processo: ED-RR - 1549916-20.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada; II - dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante para sanar omissão, conferindo-lhes



efeito modificativo, para deferir os honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 119900-56.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERIMAR DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 27700-08.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HEMOMED SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Durval Silvério de Andrade, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): NOEMI ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Hemomed Serviços de Hemoterapia Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138000-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERALDO CYCERO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 238700-19.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Embargado(a): HOMERO BATISTA LEME, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): ADIR VICENTE VIENSCOSKI CARGA E DESCARGA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Advogado: Dr. Cristiane Feroldi Maffini, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Profarma e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 215-70.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEITO SANTOS TOMASCHEWSKI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante para imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 643-51.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LUSTOSA MASCARENHAS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 846-81.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÍLVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 865-13.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CLOTILDES NUNES SARAIVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 915-45.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LÚCIO FLÁVIO PACHECO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Hamilton Pacheco Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1122-58.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALAÍDE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1282-96.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELSO OSMARINO PARPINELLI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1774-23.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARTA SANTELLO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2646-32.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERALDO FRANCISCO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para sanar omissão, retificando a fundamentação do acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 98-58.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PATRÍCIO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Helton Vieira



Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à parte contrária. **Processo: ED-RR - 171-03.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA SILVIA AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Embargado(a): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. José Eduardo Adriano Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 335-35.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ISABEL MARIANO SARAIVA MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 641-41.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 826-76.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA FRANCISCA PACHÊCO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1307-43.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINERI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 1486-14.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ MAURO FORMIGA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando a contradição, condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal como extras (hora + adicional), acrescidos os reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o disposto nas Súmulas n.ºs 172, 264 e na OJ n.º 394 da SBDI-1, todas



desta Corte. Autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: ED-RR - 1616-88.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): MARIA HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1830-72.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA IEDA FONTENELE NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 2387-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA DE ARAÚJO CAETANO, Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2539-27.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSORCIO FERREIRA GUEDES - GALVAO - LINHA 8 DIAMANTE, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): CICERO VICENTE DE FRANCA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 58-67.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 415-02.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SOCORRO VIEIRA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 456-67.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIOGO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Embargado(a): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Embargado(a): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 657-58.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NETO DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 1262-66.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): FELTRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1725-90.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WEBER DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Embargado(a): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2138-65.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 2199-27.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42-43.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ZULEIDE LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 348-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Embargado(a): SONIA MARIA TAMBELLI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 388-03.2013.5.22.0003 da 22a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARLENE BESERRA DA SILVA LEAO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 438-46.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 755-91.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): JOSENILSON CARDOSO FREIRE, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 773-86.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NUBIA MARLENE DALMOLIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 881-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1701-88.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA INÊZ MACEDO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1705-19.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATO DONISETI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2345-11.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA -IFET BARBACENA, Advogado: Dr. Uira Almeida Mansur, Embargado(a): MARIA APARECIDA MATEUS, Advogado: Dr. Frederico Melgaço Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10413-41.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): LUIZ GERMANO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Advogada: Dra. Daniela Pradines de Albuquerque Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53-06.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Odete Rodrigues, Embargado(a): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 125-46.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIDINEY APARECIDO PERELLI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 169-31.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILSON ALEXANDER TRESSOLDI DE SÁ, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Embargado(a): REDE NOVO TEMPO DE COMUNICAÇÃO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gomes de Andrade Oliveira Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 905-10.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ILSANNEIDE REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1237-03.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ANA LÚCIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 2114-54.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA TEREZINHA SERAFIM ALEGRE, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Embargado(a): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10717-75.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIEL DOMINGOS PINTO, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Embargado(a): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Embargado(a): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20714-91.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Embargado(a): LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139800-80.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1849-73.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pela reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-42069/2016.0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma